



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Despacho N.º 5 - 2023

Vice-Presidente

Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024

1. Enquadramento

1.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), “o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte”.

1.2. O processo orçamental deverá iniciar-se no mês de agosto, para que os órgãos municipais disponham de uma base de referência integral que permita tomar opções que eventualmente se imponham, assegurando-se as condições para que o Orçamento e GOP para 2024 entrem em vigor em 1 de janeiro.

1.3. O Orçamento Municipal é um documento de elevada complexidade, que implica um processo de reflexão por parte de todos os intervenientes — eleitos locais, dirigentes e serviços municipais — uma vez que constitui um quadro geral de referência da atividade municipal anual, na medida em que através dele se procura disciplinar a utilização dos recursos públicos de uma forma racional, segundo os princípios da economia, eficiência e eficácia.

1.4. O Orçamento Municipal deve traduzir as opções estratégicas da Câmara Municipal para o ano em causa, devendo ser um instrumento mobilizador no sentido de concretizar os objetivos definidos, sejam eles de carácter geral ou setorial, num quadro de rigor e grande disciplina financeira.

1.5. Para a elaboração Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2024 importa estabelecer e definir as responsabilidades pela execução das despesas orçamentais e

realização dos investimentos, pelo que serão apresentados aos responsáveis dos Serviços Municipais quadros para elaboração do Orçamento.

2. Contenção da despesa

Os Programas, Atividades e Investimentos previstos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2024 devem estar subordinados aos princípios da eficiência, eficácia e economia, de forma a maximizar os resultados com o menor custo em recursos, atendendo ao rigor e à contenção orçamental.

3. Prioridades orçamentais

Serão consideradas como prioritárias as seguintes despesas a inscrever no Orçamento:

3.1. Todas aquelas que resultem de **contratos em vigor**, dotando-se as correspondentes rubricas orçamentais com os montantes suficientes para cabimentação e compromisso dos respetivos encargos, atualizados para o ano de 2024 e subsequentes:

- i) Todos os contratos devem ser objeto de uma reavaliação pelos Serviços Municipais utilizadores/consumidores dos serviços/bens inerentes aos contratos;
- ii) No caso de contratos sujeitos a renovação no decorrer do ano de 2024, devem os Serviços Municipais utilizadores/consumidores prestar informação fundamentada sobre a manutenção do contrato, eventual renegociação ou assunção de início de procedimento concursal para novo contrato ou mesmo a cessação do serviço / fornecimento do bem;
- iii) Para efeitos do disposto nas subalíneas anteriores, a Divisão de Finanças e Património (DFP) enviará a cada Departamento e Divisão ou equivalente não enquadrada em Departamento, mapas atualizados com os contratos em vigor, posição do compromissos e cabimentos atuais.

3.2. As despesas correspondentes a ações que, embora não estando contratualizadas, se reportam a projetos/atividades com carácter de continuidade e cuja suspensão pode colocar em causa a segurança e preservação dos ativos patrimoniais da autarquia, como são os casos das despesas de manutenção e conservação da rede viária, edifícios municipais e equipamentos essenciais à prestação de serviços públicos.

3.3. As despesas com remunerações certas e permanentes e correspondentes encargos adicionais resultantes da lei.

3.4. As despesas necessárias ao cumprimento de obrigações decorrentes da Lei, nomeadamente as obrigações fiscais, os encargos de cobrança de impostos municipais liquidados e cobrados pela Autoridade Tributária, as contribuições para a Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, entre outras;

3.5. As despesas relativas ao serviço da dívida de empréstimos contratados e com contratos de locação financeira;

3.6. As despesas resultantes de sentenças judiciais;

3.7. A elaboração do **Plano de Investimentos** está sujeita aos seguintes procedimentos:

i) Os investimentos em curso deverão ser avaliados no que se refere à sua execução física e financeira, reavaliando-se os respetivos cronogramas plurianuais, os quais deverão estar ajustados aos valores orçamentais;

ii) Investimentos em equipamentos previstos no PPI - Plano Plurianual de Investimentos de 2024, relativamente aos quais não tenha sido obtida autorização para o início de procedimento da despesa até 31 de setembro de 2023, consideram-se como novos investimentos em equipamentos.

iii) Os projetos de investimentos sem processo de decisão até 30 de setembro de 2023 deverão ser objeto de reapreciação e de reavaliação com vista à sua efetiva hierarquização.

iv) Têm prioridade os investimentos que possam beneficiar de comparticipações dos fundos comunitários ou com outras origens externas.

4. Procedimento Orçamental

4.1. O processo de elaboração do Orçamento desdobra-se nos seguintes procedimentos:

i) Estimativa das receitas correntes e de capital;

ii) Orçamentação das despesas com investimentos a considerar no Plano Plurianual de Investimentos e de Transferências de Capital, a enquadrar nas GOP - Grandes Opções do Plano;

iii) Orçamentação das despesas correntes relativas a Projetos/Atividades, alinhadas com os eixos estratégicos do Município ou com o exercício de competências vinculadas

legalmente, como por exemplo as competências nos Domínios da Educação, Saúde e Ação Social, a enquadrar nas GOP - Grandes Opções do Plano;

iv) Orçamentação das despesas relativas a bens e serviços fundamentais à segurança e preservação do património e infra-estruturas municipais;

v) Orçamentação das despesas correntes de funcionamento dos diversos Serviços, onde se inclui os encargos com combustíveis;

vi) Orçamentação das Despesas com Pessoal;

vii) Orçamentação das despesas com Serviço da Dívida e com contratos de locação financeira.

4.2. A coordenação do processo orçamental compete à DFP - Divisão de Finanças e Património, que providenciará o envio dos adequados mapas a preencher pelos diversos Serviços Municipais.

4.3. A responsabilidade pelo fornecimento de informação necessária à elaboração do Orçamento para 2024 é a indicada no seguinte quadro:

Ação		Entidades Responsáveis	Entidade Coord.	Prazo Limite
1	Estimativa das Receitas Correntes e de Capital	Divisão de Finanças e Património (DFP)	DFP	25 setembro
		Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) - fundos comunitários e/ou outras participações.		
2	Investimentos a incluir no PPI e Transferências de Capital (GOP)	Dirigentes - Departamentos / Divisões e Serviços não enquadrados em Departamentos	DFP	25 setembro
3	Despesas Correntes relativas a Projetos/ Atividades, para o ano de 2024 ou com o exercício de competências vinculadas legalmente (GOP).	Dirigentes - Departamentos / Divisões e Serviços não enquadrados em Departamentos	DFP	25 setembro
4	Orçamentação das despesas relativas a bens e serviços fundamentais à segurança e	Divisão de Finanças e Património (DFP) e Divisão de Contratação Pública [a articular com os	DFP	25 setembro

Ação		Entidades Responsáveis	Entidade Coord.	Prazo Limite
	preservação do patrimônio e infra-estruturas municipais [contratos de fornecimento contínuo]	dirigentes dos diversos Serviços Municipais]		
5	Orçamentação das despesas correntes de funcionamento dos diversos Serviços Municipais	Divisão de Finanças e Patrimônio (DFP), em articulação com Dirigentes - Departamentos / Divisões e Serviços não enquadrados em Departamentos	DFP	25 setembro
6	Orçamentação das despesas com Pessoal	Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos (DAGRHH)	DFP	25 setembro
7	Orçamentação das Despesas com Serviço da Dívida	Divisão de Finanças e Patrimônio (DFP)	DFP	25 setembro

4.4. Os dirigentes dos vários serviços deverão validar previamente, com os Vereadores com competências nas respectivas áreas, os investimentos a incluir no PPI - Plano Plurianual de Investimentos e as despesas relativas a Projetos/Atividades para o ano 2024.

4.5. Independentemente da estrutura da classificação orgânica-funcional a adotar no Orçamento de 2024, importa estabelecer e definir as responsabilidades pela execução das despesas orçamentais, pelo que serão apresentados aos responsáveis dos Serviços Municipais, quadros e mapas para elaboração do Orçamento, tendo por referência o desenvolvimento das atividades mais relevantes e a realização de investimentos em equipamento e infraestruturas, no âmbito das correspondentes unidades orgânicas.

4.6. O Orçamento inscrito em projetos e atividades abrange as despesas da responsabilidade do Município. Assim, devem incluir-se as transferências para outras entidades, mesmo que incluídas no perímetro de consolidação de contas.

4.7. A estrutura orgânica a considerar para efeitos de elaboração do Orçamento, antes de se proceder à sua agregação de acordo com a estrutura orgânico-funcional, é a seguinte:

Estrutura Orgânico-Funcional

1. Órgãos da Autarquia
 - 1.1 Assembleia Municipal
 - 1.2 Câmara Municipal
2. Gabinete de Apoio à Presidência (inclui apoio administrativo à Vereação)
3. Gabinete de Auditoria
4. Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação
5. Serviço de Veterinário Municipal
6. Gabinete de Estratégia Local de Habitação
7. Equipa Multidisciplinar de Transição Energética
8. Departamento de Administração Geral e Finanças
 - 8.1 Divisão de Finanças e Património
 - 8.1.1. Serviço de Contabilidade
 - 8.1.2. Serviço de Património
 - 8.2 Divisão de Contratação Pública
 - 8.3 Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos
9. Departamento de Ambiente e Obras Municipais
 - 9.1. Divisão de Ambiente
 - 9.2 Divisão de Estudos e Projetos
 - 9.3 Divisão de Logística e Administração Direta
 - 9.4 Divisão de Gestão de Empreitadas
10. Divisão de Ciência e Inovação e Desenvolvimento Económico
11. Divisão Jurídica e Contencioso

12. Departamento de Planeamento e Urbanismo

12.1. Divisão de Planeamento

12.2 Divisão de Urbanismo

12.2.1 Serviço de Licenciamento

12.2.2 Serviço de Fiscalização

12.2.3 Serviço de Reabilitação Urbana

13. Departamento de Cultura e Turismo

13.1. Divisão de Cultura

13.1.1. Serviço de Biblioteca e Arquivo

13.1.2. Serviço de Museu e Núcleos

13.2. Divisão de Promoção e Animação Turística

13.2.1. Serviço Parque de Campismo

14.3 Divisão de Educação e Assuntos Sociais

14.1. Serviço de Juventude e Desporto

14.2. Serviço de Educação

14.3. Serviço de Assuntos Sociais

15. Serviço Municipal de Proteção Civil

15.1. Bombeiros Sapadores da Figueira da Foz

15.2. Gabinete Técnico-florestal

5. Orçamentação das Despesas com Pessoal

5.1. As verbas a orçamentar nas Despesas com Pessoal estão sujeitas às seguintes regras:

- i) O número de efetivos engloba todas as modalidades de vinculação - Nomeação, Contrato de Trabalho em Funções Públicas e Comissão de Serviço;

- ii) O número de efetivos engloba também as restantes relações contratuais com pessoal, suportados pelo agrupamento económico de despesas com pessoal.
- iii) O valor das remunerações a considerar é o que resulta do número e trabalhadores em funções em 1 de setembro de 2023 e a respetiva remuneração base.
- iv) Excluem-se os contratos de trabalho que, previsivelmente, cessem até 31 de dezembro de 2023.
- v) Na orçamentação deve ter-se em consideração os custos com trabalhadores, cujos procedimentos concursais tenham sido abertos ou sejam abertos até 31 de agosto de 2023 ou haja decisão do órgão executivo a propor a abertura de procedimento concursal.

5.2. A orçamentação da despesa (independentemente da data em que se planeia fazer a contratação) inclui, nomeadamente, os seguintes itens:

- i) Doze meses de remunerações certas e permanentes e de outras despesas de natureza certa e permanente;
- ii) Subsídios de Férias e de Natal;
- iii) A prestação de trabalho em horário normal ou horário parcial;
- iv) Os suplementos, subsídios ou outros itens que se inscrevam nos subagrupamentos da classificação económica 01.01 e 01.02;
- v) A contribuição da entidade patronal para a Segurança Social ou CGA, de acordo com a taxa contributiva aplicável, assim como outros encargos sociais a inscrever no subagrupamento da classificação económica 01.03.

5.3. A dotação de despesas com Horas Extraordinárias/trabalho suplementar terá por referência o número e tipo de horas extras efetuadas no período de setembro a dezembro de 2022 e de janeiro a agosto de 2023, por categoria profissional e o custo-hora médio em vigor no ano de 2023.

6. Orçamentação de Despesas de Funcionamento

6.1. Compete à DFP - Divisão de Finanças e Património determinar os valores relativos a despesas de funcionamento correspondentes às diversas Unidades Orgânicas, sem prejuízo de tais despesas serem objeto de reavaliação pelos diversos Serviços Municipais por onde correm, em particular os contratos a que se referem as subalíneas i), ii) e iii) da alínea a) do Ponto 3.

6.2. As despesas a considerar como despesas de funcionamento são as seguintes:

- i. Despesa com Pessoal;
- ii. Contratos Emprego Inserção com projeção em 2023;
- iii. Senhas de presença;
- iv. Encargos de cobrança de receitas;
- v. IVA Pago;
- vi. Consumos de eletricidade (IP – BTN – BTE – MT);
- vii. Consumos de água e serviço e receção e tratamento de águas residuais;
- viii. Comunicações (CTT, telecomunicações, redes, etc);
- ix. Contratos de arrendamento e despesas com condomínio;
- x. Contratos de Vigilância e Segurança (estática e eletrónica);
- xi. Contratos de Assistência Técnica de equipamentos;
- xii. Contratos de manutenção de software;
- xiii. Contratos diversos de manutenção elou aluguer de equipamentos;
- xiv. Subsídios atribuídos a arrendatários (contratos tripartidos Figueira Domus / Arrendatários / MFF);
- xv. Contratos de seguros;
- xvi. Contratos de locação financeira; xiii. Contratos de empréstimos;
- xvii. Quotizações para associações;

6.3. A orçamentação das despesas com o contrato de Tratamento de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos [ERSUC] é da responsabilidade da Divisão de Ambiente, que deverá ter em consideração uma estimativa da quantidade de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos a recolher, transportar e a ser enviado para tratamento, o preço por tonelada estimado para 2024 e outros encargos, designadamente taxas e impostos.

6.4. A despesa com o contrato de Recolha e Transporte de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos corresponde ao encargo plurianual previsto para 2024.

6.5. A orçamentação das despesas com Transportes Escolares, fornecimento de Refeições Escolares no ensino básico (1.º 2.º e 3.º ciclos) e no ensino secundário, com o serviço de refeições no pré-escolar e com o Prolongamento de Horário e Acompanhamento no ensino

pré-escolar e básico, relativo ao ano letivo 2024/2025, com incidência no ano de 2024, é da responsabilidade da Divisão de Educação e Assuntos Sociais.

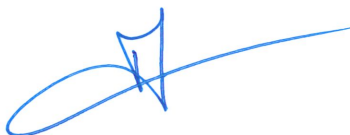
Perante o exposto, determino:

1. Que todos os Serviços do Município observem as Normas antes enunciadas no processo de elaboração do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2024.

2. Que todos os Serviços indicados no N. 4.3 do Despacho enviem as propostas de Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 para a DFP - Divisão de Finanças e Património, para seguinte endereço de correio eletrónico: orcamento@cm-figfoz.pt, até ao dia 25 de setembro de 2023.

3. Conforme descrito no N.º 4.4. do Despacho “os dirigentes dos vários serviços deverão validar previamente, com os Vereadores com competências nas respetivas áreas, os investimentos a incluir no PPI - Plano Plurianual de Investimentos e as despesas relativas a Projetos/Atividades para o ano 2024”.

Paços do Município da Figueira da Foz, 09 de agosto de 2023.



Anabela Marques Tabaço

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz